

1910

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0017/2022

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 003/2022

Pelo presente, o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO LESTE DE MINAS - CIDES LESTE**, inscrito no CNPJ 12.963.113/0001-71, localizado na Avenida Moacir de Mattos, nº 362, centro, Caratinga/MG, CEP 35.300-047, doravante denominado **CONTRATANTE** e a(s) empresa(s) **CONSTRUREDE ELETRICIDADES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.600.238/0001-58, com endereço na Rua Padre Vigilato nº. 21, Bairro Esplanada, CEP: 35.300.249, Município de Caratinga/MG, através do seu representante legal **MOACYR MENDONÇA COSTA JUNIOR, portador do CPF 879.898.916-20**, vencedora(s) do certame doravante denominada(s) **FORNECEDORA(S)**, ACORDAM proceder, nos termos do Edital de Pregão Presencial nº 003/2022, ao **REGISTRO DE PREÇOS**, com seus respectivos preços unitários e totais por lote nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Edital e as constantes desta Ata de Registro de Preços, conforme as Lei nº. 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO-DE-OBRA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA OBRAS DE ELETRIFICAÇÃO PARA ATENDER AOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, MENOR PREÇO POR ITEM.**

1.0. Os itens foram registrados de acordo com a proposta e mapa de apuração constantes no procedimento licitatório supramencionado, tendo o **FORNECEDOR** se sagrado vencedor do item, com valor do item de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, valor global de **R\$ 8.300.000,00 (oito milhões e trezentos mil reais)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.0. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.
2.1. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o licitante se obriga a cumprir legalmente todas as condições estabelecidas, sujeitando-se, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas.
2.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.0. O gerenciamento deste instrumento caberá a **CONTRATANTE** ou a Secretaria Municipal de Saúde de cada Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO



199
a

4.0. O prazo para início dos serviços de acordo com o objeto licitado é de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.0. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações para prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento e seus Anexos e na legislação pertinente.

5.1. A prestação de serviços registrados neste instrumento será efetuada através da Ordem de Fornecimento (O.F), emitida pela Prefeitura Municipal, contendo o n° da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de início dos serviços.

5.2. A Prefeitura reserva-se o direito de impugnar os serviços realizados, se esse não estiver de acordo com as especificações do Anexo I (Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.0. A empresa se obrigará em um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos a solucionar quaisquer problemas com os aos serviços prestados, inclusive refazer os serviços se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

6.1. O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos de até 25% do valor total da Ata de Registro de Preços;

6.2. São obrigações do contratado, além das demais previstas nesta

Ata e no Edital:

I - executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

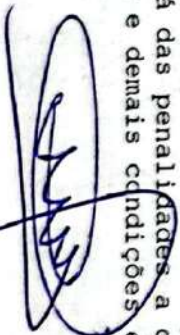
II - cumprir a data e horário da entrega dos serviços, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto registrado.

III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a Prefeitura, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata;

IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

VI - o não cumprimento total da realização dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



VII - comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Prefeitura;

X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 7.0. São responsabilidades do Contratado: em conformidade com o
- a) Entregar os materiais\serviços estabelecido neste termo de referencia;
 - b) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento dos materiais objeto desta licitação e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela contratante;
 - c) Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais e veículos, inclusive carga e descarga, até os locais indicados pela contratante;
 - d) Assegurar a contratante o direito de fiscalizar, sustar e\ou recusar os materiais\serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas neste termo de referencia, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Instrumento Contratual;
 - e) Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais\serviços recusados pela contratante ou pela CEMIG, nos termos do Edital;
 - f) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para licitação;
 - g) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da contratante.
 - h) Responder, ainda por quaisquer danos causados diretamente de bens de propriedade da contratante ou de terceiros, decorrente de culpa ou dolo, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos materiais\serviços dentro das dependências da contratante.
 - i) Comunicar ao CONTRATANTE ou ao setor da Prefeitura Municipal por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
 - j) Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação especificam de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos materiais\serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da contratante.

109

- k) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal relacionadas ao fornecimento dos materiais\serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou continência.
- l) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste prego;
- m) A inadimplência do licitante, com referencia aos encargos estabelecidos na Alínea Anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a contratante nem poderá onerar o objeto deste prego, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a contratante;
- n) Substituir o material\serviço que esteja desconforme com o estabelecido neste termo de referencia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação da contratante;
- o) Manter os seus funcionários identificados por crachá, quando em cumprimento do objeto desta licitação.
- 7.1. O CONTRATADO autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

8.0. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela Contratada;
- b) Notificar, por escrito, a contratada quaisquer irregularidades encontradas nos Materiais\serviços fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento na forma convencionada no Instrumento Contratual;
- d) Realizar rigorosa conferência das características dos materiais\serviços, entregues pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais\serviços.
- e) Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização dos materiais\serviços ofertados (Art. 67, da Lei Federal 8.666\1993).
- f) Rejeitar, no todo ou em parte o material\serviço, fornecido em desacordo com as características estabelecidas neste termo (Art. 76 da Lei número 8.666\1993).
- 8.1. Caberá à CONTRATANTE ou à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecerem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.0. O Órgão/Entidade efetuará o pagamento a empresa contratada, através de crédito em conta corrente mantida pelo mesmo, ou por meio de cheque, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Fornecimento (O.F), com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.





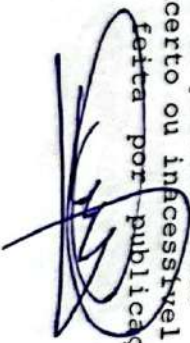
- 9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassarem o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º. Da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- 9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.
- 9.4. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CIÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS


- 10.0. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.
- 10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapasse os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a empresa vencedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CIDES-LESTE.

CIÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;
 - quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
 - quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;
 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário



feita por publicação no Diário



ppp
@

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de R\$ 8.000,00 (oitto mil reais), nos termos do art. 5º, § 3º. Da Lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

9.2. Para cada Nota de Empenho, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

9.3. Por ocasião do pagamento, o fornecedor deverá apresentar Nota Fiscal, em conformidade com a legislação aplicável ao fornecimento destinado à administração pública, juntamente com todas as certidões exigidas para habilitação fiscal.

9.4. Nenhum pagamento isentará a empresa vencedora das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

CIÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.0. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que devidamente comprovado.

10.1. Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

10.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a empresa vencedora, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

10.3. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo CIDES-LESTE.

CIÁUSULA ONZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.0. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e na Ata de Registro de Preços;

- quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

- quando o Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

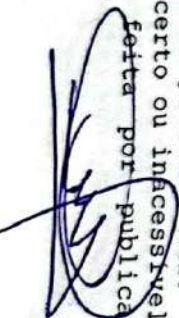
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste Registro;

- os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

- por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.1. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.2. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário





CIDES-LESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO

LESTE DE MINAS CIDES-LESTE

CNPJ 12.963.113/0001-71

001

Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

11.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento dos Itens de cada lote.

11.5. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição infringida.

CLÁUSULA DOZE - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC

12.0. Correrão por conta exclusivas do CONTRATADO:

I) todos os impostos, taxas, transporte e frete que forem devidos em decorrência das contratações e ou fornecimento do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.0. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) advertência;

II) multa;

III) suspensão temporária para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, por período de até 05 (cinco) anos;

IV) declaração de inidoneidade.

13.1. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município.

13.2. O fornecedor sujeitar-se-á à multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto.

13.3. No caso de atraso na entrega do produto por mais de 15 (quinze) dias, poderá a Prefeitura, a partir do 6º (sexto) dia, a seu exclusivo critério, rescindir a Ata, ficando o fornecedor impedido de licitar com a Administração Pública por um prazo de 02 (dois) anos.

13.4. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à.

13.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta

- a) se o FORNECEDOR descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;
- b) se o FORNECEDOR sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;
- c) se o FORNECEDOR tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.
- 13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

13.7. A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade ministerial, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa do FORNECEDOR, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal.

13.8. A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o FORNECEDOR das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta Ata.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.0. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.0. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas por dotação orçamentária específica no orçamento vigente do CONTRATANTE ou de cada Município contratante.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.0. As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Caratinga - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da PREFEITURA, na forma do art. 60 da Lei 8666/93.

Caratinga - MG, 31 de março de 2022.



